

Sessão Realizada
Em 13/10/21

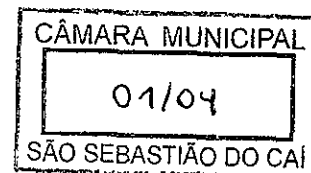
Proposição

☒ Aprovada ☐ Majoria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "HORTA COMUNITÁRIA", DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituídos o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias de agricultura urbana e periurbana no município de São Sebastião do Caí/RS.

Parágrafo único – O programa instituído neste caput poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais, desde que autorizadas prévia e oficialmente pelo município;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associação de moradores que possuam área para plantio;
- IV – áreas privadas, desde que habilitadas pelo proprietário para a implementação do programa.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas em situação de desemprego;
- II – oportunizar o empreendedorismo e lazer familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para a população em geral;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, proliferação de insetos e roedores, e disseminação de doenças;
- VI – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- VII – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vidas das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental e;
- VIII – a função social e ambiental das propriedades privadas, sem uso ou subutilizadas, no perímetro urbano.

Art. 3º - Constituem etapas para a implementação de hortas comunitárias:

- I - localização da área, por meio dos cadastros imobiliários;
- II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa;
- III - a prévia, expressa e oficial autorização do município para a formalização da horta comunitária.

Art. 4º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 5º - A ocupação dos terrenos que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos eventuais cultivadores, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do Poder Executivo, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou medida extrajudicial.

Art. 6 - São beneficiários desta lei a população envolvida na horta comunitária, em especial:

- I - as escolas, instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;
- II - as comunidades organizadas em grupos ou associações;
- III - as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuem na perspectiva do trabalho voluntário.

Art. 7º - Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Público não obrigatoriamente, mas poderá:

- I - através de lei específica, conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano para os cidadãos proprietários que habilitarem suas áreas e disponibilizarem para o uso de hortas comunitárias;
- II - apoiar com os serviços públicos disponíveis;
- III - celebrar convênios e parcerias, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias, inclusive junto a agropecuárias locais, bem como suporte técnico.

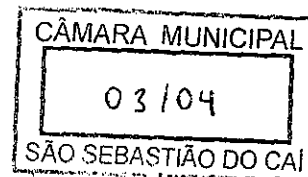
Parágrafo único - o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata o inciso I, não se aplica às propriedades privadas que se dediquem a cultivos com finalidade comercial, bem como àquelas que seus proprietários tenham como patrimônio visando especulação imobiliária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cesar dos Santos Junior

Vereador Cláudio Renato Becker Vereador Diego Flores

Vereador Dilson Dioclécio Pires Vereadora Nilse Maria Alves de Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

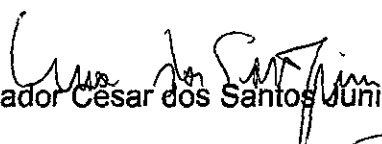
JUSTIFICATIVA

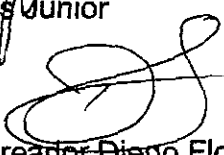
Este projeto de lei visa o aproveitamento de lotes de terrenos públicos e, previamente habilitados, privados, para viabilizar o cultivo de hortas solidárias e familiares em bairros do nosso município.

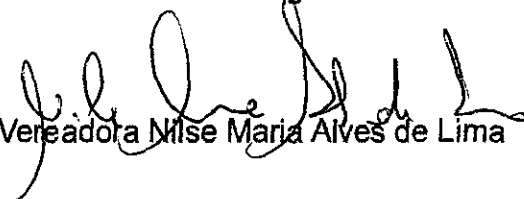
Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias, bem como associações e escolas.

Vale ressaltar que é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à solidariedade na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Sendo o projeto de lei sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas e, acima de tudo, sem a onerar os cofres públicos, contamos desde já com a aprovação e apoio à matéria apresentada.


Vereador César dos Santos Junior

 Vereador Cláudio Renato Becker  Vereador Diego Flores

 Vereador Dilson Dioclécio Pires  Vereadora Nilse Maria Alves de Lima

Sala das Sessões, São Sebastião do Caí, 04 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - CM 339/21
Relator: João Marcos Duarte Guará
Projeto de lei que institui o Programa Municipal
"Horta Comunitária" de Agricultura Urbana e
Periurbana, mediante domínios ociosos do
Município e de terrenos particulares, e dá outras
providências.

PARECER

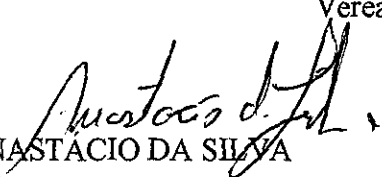
Considerando a relevância do referido projeto, o uso responsável do solo e caráter social das hortas comunitárias, sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.
Em 07 de outubro de 2021.


Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior e da Vereadora Nilse Marias Alves de Lima: de acordo com o relator.

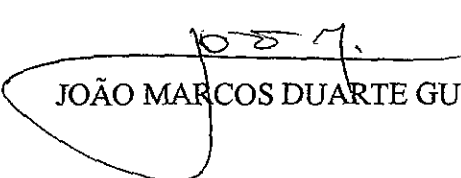
PARECER CONCLUSIVO

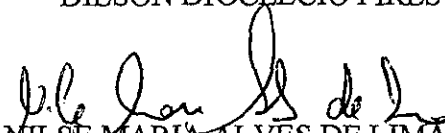
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de outubro de 2021.


ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA